



CONTRATO n.º. 026 /2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Cauê de Toledo Chassot, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Eduardo Pinto de Moraes 185, Bairro Bonfim, na cidade de Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 14.269.101/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de Oficina com o uso da técnica do grafite aos jovens que fazem parte das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Fazem parte da prestação de serviços:

- 1) Trabalhar conceitos de ética e estética ao uso da técnica do grafite.
 - a) Introdução à linguagem artística que predomina a técnica;
 - b) Introdução à teoria sobre a aplicação consciente da técnica;
 - c) Grafite X pichação: as diferenças entre arte urbana, poluição visual e vandalismo,
 - d) Inscrever nas paredes com a devida autorização do Poder Público.
- 2) Planejamento, organização e execução dos trabalhos a serem desenvolvidos com os alunos.
- 3) Organização da lista de presenças e autorização do uso de imagem por parte dos alunos para a divulgação das atividades na página online do CRAS.
- 4) Aplicar as normas do CRAS no que se refere aos direitos e deveres dos alunos.
- 5) A contratada terá que cumprir 48h (quarenta e oito horas) mensais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de **RS1200,00** (um mil e duzentos reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, **a crédito do contratado, até o décimo dia útil do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir do dia 21 de Maio de 2018 até 21 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.063 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.39.00.00.00.00. 1097 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos – constituem direitos:

6.1.1- DO CONTRATANTE

a) ter os serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;

6.1.2- DO CONTRATADO:

b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

6.2- **Das obrigações-constituem obrigações:**

6.2.1- DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

6.2.2- DO CONTRATADO

c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços restados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,

8.3- judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Maio de 2018.

CONTRATANTE

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Cauê de Toledo Chassot
Contratado

TESTEMUNHAS

I. _____

II. _____